

Proc. 14650/77
Fls. 183
Rubrica: <i>Ferri</i>

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRAN
- SECRETARIA DO CONSELHO DIRETOR

CEDI - P. I. B.
DATA 20, 07, 87
LUD CTD 14

Senhores Conselheiros

A Fazenda Porto Real do Colégio, situada no Município de Porto Real do Colégio, no Estado de Alagoas, abrange uma área de 445,9216 ha, dos quais apenas 245,9216 estão sob processo de exploração agropecuária, sendo os 200 restantes ocupados por posseiros que residem na sede do referido Município.

A área, que pertencia anteriormente ao Estado de Alagoas, foi doada à União em 1941, nela se instalando o Posto Agropecuário Federal. Em 1954, acordo entre a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura, e a Comissão do Vale do São Francisco, transformou a antiga Fazenda do Serviço do Algodão (1924-1933), como era chamada, em Fazenda Escola, com o objetivo de fomento animal.

Em 1969, já integrada ao patrimônio da SUVALE, transformou-se em Fazenda Modelo de Porto Real do Colégio, quando foi posto em execução o Projeto de Desenvolvimento Integrado da Fazenda de Criação de Porto Real do Colégio.

Com o advento da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, que se voltou prioritariamente para a irrigação, as atividades agropecuárias da Fazenda foram sensivelmente reduzidas.

Em setembro de 1977 o cacique da tribo Xocós' endereçou carta ao Ministro do Interior reivindicando terras para sua população, ao argumento de que há muitos anos atrás sua tribo havia sido expulsa da Ilha de São Pedro e que foram obrigados a se juntar aos Cariris em uma área exígua que não comportava as duas tribos.

O Processo estava em tramitação na FUNAI e na CODEVASF, quando, em novembro de 1978, os Cariris invadiram a Fazenda Modelo, no Município de Porto Real do Colégio, em Alagoas, de propriedade desta Companhia.

Diante da delicada situação, houve entendimentos entre a CODEVASF e a FUNAI, por determinação do Senhor Ministro do Interior, no sentido de que a área invadida fosse transferida para a FUNAI, para aquele Órgão regular a situação

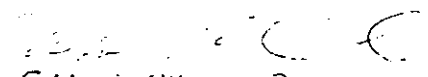
de conformidade com a legislação específica que dá suas atividades.

Em decorrência disto, operou-se a entrega da mencionada fazenda à FUNAI, por Termo de Entrega e Recebimento, firmado em 05 de fevereiro de 1979. A partir de então, aquela área ficou sob a exclusiva administração da FUNAI e ali se encontra alojada a comunidade indígena.

O mencionado Termo de Entrega e Recebimento foi um instrumento provisório, já que não se revestia das formalidades jurídicas indispensáveis à transferência da propriedade. Por esta razão, ficou consignado em sua parte final que a transferência de domínio do imóvel seria objeto de instrumento próprio.

A Diretoria Executiva, pela Resolução nº 356, de 08 de outubro de 1981, de cópia anexa, com vista à regularização da situação, submete a matéria à consideração deste Colegiado.

Brasília, 13 de outubro de 1981


Edison Aikim Cunha
Secretaria dos Órgãos Colegiados
Chefe

Processo nº 5133/77
EAC/sso.

RESOLUÇÃO Nº 00350

Em 08 de outubro de 1981

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF, em sua 288a. Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o inciso VIII do Artigo 20 dos Estatutos,

R E S O L V E:

Submeter à aprovação do Conselho Diretor a doação, à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do imóvel denominado Fazenda Modelo, com área de 245,9216 ha, localizada no Município de Porto Real do Colégio, em Alagoas, incluindo todas as benfeitorias e móveis ali existentes, constantes do Processo nº 5133/77.

Erasmu José de Almeida
PRESIDENTE

Proposição nº 263/81-PR
Processo nº 5133/77
EAC/ssc.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO
- CONSELHO DIRETOR -

PROPOSIÇÃO Nº 025

Em 13 de outubro de 1981

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o inciso VIII do Artigo 20 dos Estatutos, submete à aprovação do Conselho Diretor a doação, à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do imóvel denominado Fazenda Modelo, localizada no Município de Porto Real do Colégio, em Alagoa, incluindo todas as benfeitorias e móveis ali existentes.

[assinatura]
Edison Alkmim Cunha
Secretaria dos Órgãos Colegiados
Chefe

Processo nº 5133/77
EAC/sso.

DELIBERAÇÃO Nº 00026

Em 23 de outubro de 1981

O Conselho Diretor da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF, em sua 66a. Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o inciso VIII do Artigo 20 dos Estatutos,

R E S O L V E:

Autorizar a doação, à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do imóvel denominado Fazenda Modelo, abrangendo 245.9216 ha, localizada no Município de Porto Real do Colégio, em Alagoas, incluindo todas as benfeitorias e móveis ali existentes.

Erasm José de Almeida
Erasm José de Almeida

PRESIDENTE

Proposição nº 025/81

Processo nº 5133/77

EAC/sso.



Sr. Chefe da Assessoria Jurídica:

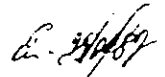
Cumprindo determinação de V.Sa. mantivemos conta to com a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, através da Procuradoria Jurídica, representada na pessoa do seu titular, Dr. Afonso Augusto de Moraes. Naquela oportunidade, também se fazia presente, o Dr. Ronildo Carvalho, Assessor Jurídico daquela ilustrada Procuradoria.

Preliminarmente, o subscritor deste, fez uma explanação sobre a situação do imóvel localizado no município de Porto Real do Colégio, objeto do presente processo. Naquela oportunidade foi esclarecido da impossibilidade de a CODEVASF doar o pré-falado imóvel à FUNAI, vez que, a CODEVASF, e porque não dizer, os órgãos que compõem a cadeia sucessória CVSF/SUVALE/CODEVASF, embora na posse do referido imóvel, desde 31/05/1955, nunca tiveram o seu domínio, conforme ficou demonstrado através da Comissão instituída pelo Sr. Diretor da 4a. DR da CODEVASF, objeto das fls. 206 e 207 do processo em exame.

Em princípio pensou-se em requerer junto ao Cartório da cidade de Porto Real do Colégio - Alagoas, a incorporação da área à CODEVASF, para, posteriormente, formalizar a doação pretendida. Esta idéia, embora viável, seria por demais demorada. Em razão disso e, sendo área da União, foi sugerido àquela Fundação que requeresse diretamente ao Patrimônio da União vez que, assim procedendo, a FUNAI estaria cumprindo a finalidade precípua da própria Lei que a criou. Idéia esta que foi acolhida por aquela entidade mas, desde quando, a CODEVASF encaminhasse o presente processo à FUNAI para que, no mesmo expediente, fosse feita uma consulta ao Patrimônio da União.

Quanto ao encaminhamento do processo àquela Fundação não vemos óbice, dependerá apenas da administração da CODEVASF.

Este foi o entendimento havido entre o subscritor deste e aquela Fundação, motivo pelo qual, colocamos à consideração desta ilustrada Chefia.


Cassimiro Alonca Barreto
Assessoria Jurídica
Advogado - OAB-RJ 22.170